

**RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE
COMENTÁRIOS OFENSIVOS NAS REDES SOCIAIS: LIMITES ENTRE A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

**CIVIL LIABILITY FOR MORAL DAMAGES ARISING FROM OFFENSIVE
COMMENTS ON SOCIAL MEDIA: LIMITS BETWEEN FREEDOM OF
EXPRESSION AND PERSONALITY RIGHTS**

**RESPONSABILIDAD CIVIL POR DAÑOS MORALES DERIVADOS DE
COMENTARIOS OFENSIVOS EN REDES SOCIALES: LÍMITES ENTRE LA
LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y LOS DERECHOS DE LA PERSONALIDAD**



10.56238/revgeov17n4-105

Gustavo Muniz Areias

Bacharelado em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: Gustavomuniz99.gm@gmail.com

Pedro Silva Mendes

Especialista em Direito Processual Público

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA/IESMA)

E-mail: prof.pedrosmendes@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa a responsabilidade civil por danos morais decorrentes de comentários ofensivos nas redes sociais, com foco nos limites entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo é examinar os fundamentos da responsabilidade civil, compreender a colisão entre direitos fundamentais e analisar sua aplicação no ambiente digital. Adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica e documental. Verifica-se que a liberdade de expressão não é absoluta, devendo respeitar os direitos da personalidade. Conclui-se que a responsabilidade civil é essencial para a proteção da dignidade da pessoa humana e para o equilíbrio nas relações digitais.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Liberdade de Expressão. Direitos da Personalidade. Redes Sociais. Dano Moral.

ABSTRACT

This article analyzes civil liability for moral damages arising from offensive comments on social media, focusing on the limits between freedom of expression and personality rights in Brazilian law. The objective is to examine the foundations of civil liability, understand the conflict between fundamental rights, and analyze its application in the digital environment. A deductive method with a qualitative approach is adopted, based on bibliographic and documentary research. The findings indicate that freedom of expression is not absolute and must respect personality rights. It is concluded that civil liability is essential to protect human dignity and ensure balance in digital relations.



Keywords: Civil Liability. Freedom of Expression. Personality Rights. Social Media. Moral Damage.

RESUMEN

Este artículo analiza la responsabilidad civil por daños morales derivados de comentarios ofensivos en redes sociales, centrándose en los límites entre la libertad de expresión y los derechos de la personalidad en el ordenamiento jurídico brasileño. El objetivo es examinar los fundamentos de la responsabilidad civil, comprender el conflicto entre derechos fundamentales y analizar su aplicación en el entorno digital. Se adopta un método deductivo, con un enfoque cualitativo e investigación bibliográfica y documental. Se constata que la libertad de expresión no es absoluta y debe respetar los derechos de la personalidad. Se concluye que la responsabilidad civil es esencial para la protección de la dignidad humana y para el equilibrio en las relaciones digitales.

Palabras clave: Responsabilidad Civil. Libertad de Expresión. Derechos de la Personalidad. Redes Sociales. Daños Morales.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a responsabilidade civil nas relações jurídicas envolvendo danos causados por comentários ofensivos nas redes sociais, com enfoque na análise dos limites entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro.

O desenvolvimento das tecnologias digitais e a consolidação das redes sociais como principais meios de interação contemporânea transformaram significativamente a dinâmica das relações sociais, ampliando as possibilidades de comunicação e de manifestação de ideias. Nesse cenário, a liberdade de expressão passou a ser exercida de forma mais ampla, imediata e descentralizada, permitindo que indivíduos compartilhem opiniões, críticas e informações em escala global. Contudo, esse mesmo ambiente também potencializa a disseminação de conteúdos ofensivos, capazes de atingir a honra, a imagem e a dignidade de terceiros, evidenciando a complexidade das relações jurídicas estabelecidas no espaço virtual.

A intensificação dessas interações evidencia que o ambiente digital não apenas reproduz conflitos já existentes no plano físico, mas também amplia seus efeitos e cria novas formas de lesão aos direitos da personalidade. A possibilidade de viralização de conteúdos, associada à permanência das informações nas plataformas digitais, contribui para a amplificação do dano e para sua perpetuação no tempo, tornando-o mais grave e de difícil reparação. Estudos apontam que a estrutura das redes sociais favorece a disseminação de conteúdos de alto impacto emocional, o que intensifica a circulação de manifestações ofensivas e amplia seus efeitos sociais (BAUSCHKE; JÄCKLE, 2023).

Nesse contexto, a escolha do tema justifica-se pela sua relevância jurídica, social e contemporânea. Do ponto de vista jurídico, o estudo contribui para a compreensão da aplicação dos institutos tradicionais da responsabilidade civil diante das novas configurações do dano no ambiente digital. Sob a perspectiva social, revela-se essencial para a promoção do equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade, especialmente em um cenário marcado pela crescente incidência de conflitos decorrentes de manifestações ofensivas nas redes sociais. Ademais, a análise do tema possibilita refletir sobre os limites do comportamento dos usuários no ambiente virtual, reforçando a importância da responsabilidade no exercício da liberdade.

No desenvolvimento desta pesquisa, destacam-se como conceitos centrais a responsabilidade civil, os danos morais, a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, os quais serão analisados de forma integrada à luz da Constituição Federal de 1988, do Código Civil e da legislação específica aplicável ao ambiente digital, especialmente o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados. Tais categorias são fundamentais para a compreensão dos conflitos jurídicos decorrentes das interações digitais, na medida em que permitem analisar a relação entre a manifestação do pensamento e a proteção da dignidade humana.



Diante desse cenário, observa-se que a liberdade de expressão, embora essencial ao regime democrático, não pode ser compreendida como um direito absoluto, devendo ser exercida em consonância com os demais direitos fundamentais. Nesse sentido, a literatura científica aponta que manifestações ofensivas e discursos de ódio nas redes sociais não se inserem automaticamente na esfera de proteção do livre discurso, especialmente quando implicam violação de direitos da personalidade e produção de danos relevantes (MATAMOROS-FERNÁNDEZ; FARKAS, 2021). Essa constatação reforça a necessidade de delimitação dos limites jurídicos do exercício da liberdade de expressão no ambiente digital.

Diante desse contexto, o problema norteador do presente trabalho é responder ao seguinte questionamento: quais são os limites jurídicos da liberdade de expressão na configuração da responsabilidade civil por danos morais decorrentes de comentários ofensivos em redes sociais no direito brasileiro?

O objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade civil por danos morais decorrentes de manifestações ofensivas nas redes sociais, considerando os limites entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro, compreender a colisão entre direitos fundamentais no ambiente digital e analisar a aplicação desses institutos na doutrina e na jurisprudência.

O trabalho está estruturado em três seções principais. Inicialmente, são abordados os fundamentos da responsabilidade civil, com destaque para seus elementos e funções no ordenamento jurídico. Em seguida, analisa-se a relação entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade no ambiente digital, enfatizando a colisão entre direitos fundamentais. Por fim, examinam-se as particularidades do dano no contexto das redes sociais, bem como a atuação da jurisprudência na definição dos critérios de responsabilização civil.

A metodologia adotada baseia-se no método dedutivo, com abordagem qualitativa e natureza descritiva e exploratória, sendo desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, bem como de estudos científicos recentes que contribuem para a compreensão das dinâmicas sociais e jurídicas do ambiente digital.

2 FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil constitui um dos pilares estruturantes do direito privado, configurando-se como mecanismo jurídico destinado à recomposição de danos decorrentes da violação de direitos subjetivos. Sua função ultrapassa a mera reparação patrimonial, assumindo também caráter preventivo e pedagógico, na medida em que busca desestimular condutas lesivas e reafirmar a tutela da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a responsabilidade civil deve ser compreendida não



apenas como instituto técnico, mas como instrumento de concretização dos direitos fundamentais no âmbito das relações sociais.

No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil encontra fundamento normativo central nos arts. 186 e 927 do Código Civil, que estabelecem, respectivamente, a definição de ato ilícito e o dever de reparar o dano dele decorrente (BRASIL, 2002). A partir desses dispositivos, consolida-se a ideia de que qualquer conduta humana que viole direito e cause prejuízo a outrem gera a obrigação de indenizar, desde que presentes os pressupostos jurídicos necessários. Tal construção normativa dialoga diretamente com a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, incisos V e X, assegura a proteção à honra, à imagem, à intimidade e à vida privada, garantindo o direito à indenização pelos danos morais ou materiais decorrentes de sua violação (BRASIL, 1988). Dessa forma, verifica-se que a responsabilidade civil, no contexto contemporâneo, possui natureza híbrida, situando-se na intersecção entre o direito civil e o direito constitucional.

Sob a perspectiva dogmática, a configuração da responsabilidade civil pressupõe a presença de três elementos essenciais: a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A conduta refere-se ao comportamento humano voluntário, que pode se manifestar tanto por ação quanto por omissão juridicamente relevante; o dano consiste na efetiva lesão a um bem juridicamente protegido; e o nexo causal representa o vínculo lógico entre a conduta e o resultado danoso. A ausência de qualquer desses elementos inviabiliza a imputação de responsabilidade. Contudo, a análise desses pressupostos não se dá de forma meramente mecânica, exigindo interpretação sistemática à luz dos valores constitucionais, especialmente quando se trata de danos extrapatrimoniais (DINIZ, 2022).

Nesse contexto, destaca-se a distinção entre responsabilidade civil subjetiva e objetiva, cuja relevância se intensifica nas relações contemporâneas. A responsabilidade subjetiva, tradicionalmente adotada, exige a comprovação de culpa ou dolo do agente, enquanto a responsabilidade objetiva prescinde desse elemento, bastando a demonstração do dano e do nexo causal. A evolução do direito civil evidencia uma tendência de ampliação das hipóteses de responsabilidade objetiva, sobretudo em situações que envolvem risco, vulnerabilidade ou desigualdade entre as partes, o que revela uma preocupação crescente com a efetividade da tutela dos direitos fundamentais. Tal movimento é coerente com a necessidade de adaptação do sistema jurídico às novas formas de interação social, especialmente no ambiente digital.

No que se refere aos danos morais, estes assumem especial relevância no âmbito da responsabilidade civil contemporânea, por envolverem a violação de direitos da personalidade, tais como honra, imagem e dignidade. Diferentemente dos danos patrimoniais, os danos morais não se traduzem em prejuízo econômico direto, mas em sofrimento, constrangimento ou abalo psicológico experimentado pela vítima. A doutrina reconhece que a função da indenização por dano moral não se limita à compensação individual, possuindo também caráter sancionatório e pedagógico, na medida



em que busca desestimular a repetição de condutas ofensivas (DINIZ, 2022). Essa dimensão multifuncional da responsabilidade civil reforça seu papel na proteção dos valores fundamentais da pessoa humana.

Ademais, a análise da responsabilidade civil no contexto atual exige a consideração das transformações provocadas pela sociedade da informação, na qual as interações sociais são amplamente mediadas por tecnologias digitais. Nesse ambiente, a propagação de conteúdos ocorre de forma rápida, ampla e muitas vezes irreversível, potencializando significativamente os danos decorrentes de manifestações ofensivas.

Estudos demonstram que a dinâmica das redes sociais favorece a amplificação de discursos lesivos, ampliando não apenas o alcance, mas também a intensidade dos danos sofridos pelas vítimas (BAUSCHKE; JÄCKLE, 2023). Tal realidade impõe ao direito o desafio de reinterpretar os institutos tradicionais da responsabilidade civil à luz das novas formas de lesão aos direitos da personalidade.

Nesse cenário, a responsabilidade civil assume papel ainda mais relevante como instrumento de regulação das condutas no ambiente digital, exigindo uma abordagem que integre elementos normativos, doutrinários e empíricos. A compreensão aprofundada de seus fundamentos revela-se, portanto, indispensável para a análise dos conflitos decorrentes das interações nas redes sociais, especialmente aqueles relacionados à publicação de comentários ofensivos e à consequente violação de direitos da personalidade, tema que será desenvolvido nas seções subsequentes.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS DA PERSONALIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

A liberdade de expressão constitui elemento estruturante do Estado Democrático de Direito, assumindo papel central na garantia do pluralismo político, na formação da opinião pública e na viabilização do debate social. Sua proteção constitucional, consagrada no art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, assegura a livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão das atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, independentemente de censura ou licença (BRASIL, 1988). Tal previsão normativa revela que a liberdade de expressão não se limita a um direito individual de exteriorização de ideias, mas se configura como instrumento indispensável à própria dinâmica democrática, permitindo a circulação de discursos, críticas e posicionamentos diversos.

Entretanto, a compreensão desse direito fundamental não pode ser dissociada da estrutura normativa mais ampla em que está inserido. A Constituição Federal, ao mesmo tempo em que garante a liberdade de expressão, também assegura, em seu art. 5º, inciso X, a inviolabilidade da honra, da imagem, da intimidade e da vida privada, estabelecendo o direito à indenização em caso de violação (BRASIL, 1988). Essa coexistência normativa evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro não



admite a existência de direitos absolutos, mas sim de direitos que coexistem em um sistema de equilíbrio, no qual eventuais colisões devem ser resolvidas por meio de interpretação sistemática e ponderação de interesses.

Nesse cenário, os direitos da personalidade assumem posição de destaque como limites materiais ao exercício da liberdade de expressão. Tais direitos não se restringem a interesses patrimoniais ou disponíveis, mas correspondem à proteção jurídica de atributos essenciais da pessoa humana, como honra, imagem, identidade e integridade moral. Sua relevância decorre diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, que orienta todo o sistema constitucional brasileiro. Assim, a violação desses direitos não pode ser tratada como mero dissabor ou inconveniência, mas como ofensa a valores fundamentais que estruturam a própria ordem jurídica. Nesse sentido, a doutrina contemporânea tem enfatizado a necessidade de uma leitura constitucionalizada da responsabilidade civil, na qual a proteção dos direitos da personalidade ocupa papel central na análise das relações jurídicas (SIQUEIRA; SOUZA, 2024).

A colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade configura, portanto, um dos principais desafios hermenêuticos do direito contemporâneo. A solução desse conflito não pode ser estabelecida a priori por meio da prevalência automática de um direito sobre o outro, mas exige análise contextualizada, orientada pelo princípio da proporcionalidade. Isso implica avaliar elementos como a relevância pública da informação, a intenção do emissor, o contexto da manifestação, o meio de divulgação e a intensidade do dano causado. Dessa forma, a liberdade de expressão deve ser compreendida como um direito que admite restrições quando seu exercício se converte em instrumento de violação a outros direitos fundamentais.

No ambiente digital, essa tensão adquire novos contornos e maior complexidade. As redes sociais transformaram profundamente a forma de produção e circulação de discursos, eliminando intermediários tradicionais e ampliando a capacidade de difusão de conteúdos. A comunicação, que anteriormente ocorria em espaços mais restritos, passa a se desenvolver em plataformas de alcance global, nas quais qualquer manifestação pode atingir um público indeterminado em tempo praticamente instantâneo. Essa característica altera significativamente a dimensão dos conflitos entre liberdade de expressão e direitos da personalidade, uma vez que amplia tanto o potencial de impacto das manifestações quanto a gravidade dos danos eventualmente causados.

A viralização de conteúdos constitui elemento central nessa dinâmica. Uma única manifestação ofensiva pode ser replicada, compartilhada e comentada por milhares de usuários, gerando efeito multiplicador que intensifica a exposição da vítima e prolonga os efeitos do dano. Diferentemente do ambiente físico, no qual a circulação de informações possui limites naturais, o ambiente digital permite a perpetuação das ofensas, dificultando sua remoção completa e ampliando seus efeitos ao longo do tempo. Estudos indicam que a estrutura das plataformas digitais favorece a disseminação de conteúdos



controversos ou ofensivos, aumentando sua visibilidade e alcance social (BAUSCHKE; JÄCKLE, 2023). Essa realidade impõe ao direito a necessidade de considerar não apenas o conteúdo da manifestação, mas também o contexto tecnológico em que ela se insere.

Além disso, a literatura científica tem demonstrado que o discurso de ódio e as manifestações ofensivas nas redes sociais não podem ser compreendidos como simples opiniões individuais. Em análise crítica sobre o tema, Matamoros-Fernández e Farkas (2021) evidenciam que o ambiente digital contribui para a normalização e amplificação de discursos agressivos, muitas vezes direcionados a grupos vulneráveis ou indivíduos específicos. Essa constatação é relevante porque evidencia que determinadas manifestações ultrapassam o campo da liberdade de expressão e ingressam no âmbito do abuso de direito, exigindo resposta jurídica adequada. Nesse sentido, não se trata de restringir a liberdade de expressão, mas de reconhecer que ela não pode ser utilizada como instrumento de legitimação de práticas ofensivas ou discriminatórias.

No direito brasileiro, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece parâmetros normativos fundamentais para a regulação das relações no ambiente digital. O diploma legal reconhece a liberdade de expressão como um de seus princípios estruturantes, mas também disciplina a responsabilidade dos agentes envolvidos na comunicação digital, buscando equilibrar a livre circulação de informações com a proteção dos direitos individuais (BRASIL, 2014). Essa dualidade revela que o legislador brasileiro adotou uma abordagem que valoriza a liberdade, mas não ignora a necessidade de responsabilização em casos de abuso.

A jurisprudência desempenha papel essencial na concretização desses parâmetros, especialmente diante da complexidade dos casos concretos. O Supremo Tribunal Federal tem afirmado reiteradamente que a liberdade de expressão possui posição preferencial no sistema constitucional, mas não se sobrepõe automaticamente a outros direitos fundamentais. No julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.010.606/RJ, a Corte reafirmou a necessidade de compatibilização entre liberdade de expressão, direito à informação e proteção da dignidade humana, afastando soluções absolutistas e reforçando a importância da análise contextual (BRASIL, 2021). Ainda que o caso não trate diretamente de comentários ofensivos em redes sociais, sua relevância reside na consolidação de um método de solução de conflitos baseado na ponderação de direitos.

No mesmo sentido, a análise doutrinária evidencia que a liberdade de expressão não pode ser invocada como escudo para práticas que resultem em degradação da honra ou da imagem de terceiros. Napolitano e Stroppa (2017), ao examinarem a atuação do Supremo Tribunal Federal no enfrentamento do discurso de ódio, destacam que a proteção constitucional da fala não se estende a manifestações que promovam exclusão, discriminação ou violação da dignidade humana. Essa compreensão reforça a necessidade de distinguir entre o exercício legítimo da crítica e o abuso do direito de expressão.



Ademais, a dimensão social das interações digitais contribui para a complexidade do problema. O engajamento dos usuários, por meio de curtidas, compartilhamentos e comentários, desempenha papel relevante na amplificação do conteúdo ofensivo, tornando o dano mais abrangente e difícil de controlar. Pesquisas indicam que a percepção do discurso ofensivo varia conforme o contexto e o grupo atingido, o que demonstra que a análise jurídica não pode se limitar ao conteúdo isolado da mensagem, devendo considerar também seus efeitos sociais e comunicacionais (SCHMID; KÜMPEL; RIEGER, 2024). Essa abordagem amplia a compreensão da responsabilidade civil, incorporando elementos que vão além da estrutura clássica do ato ilícito.

Nesse contexto, a liberdade de expressão, quando exercida de forma abusiva, deixa de cumprir sua função democrática e passa a atuar como instrumento de violação de direitos fundamentais. A transição entre o exercício legítimo do direito e o abuso não é definida por critérios puramente formais, mas pela análise do conteúdo, do contexto e dos efeitos da manifestação. Quando a fala se converte em ataque à honra, à reputação ou à dignidade de outrem, configura-se hipótese de ilicitude que justifica a incidência da responsabilidade civil.

Dessa forma, a análise da liberdade de expressão no ambiente digital revela um cenário marcado pela necessidade de equilíbrio entre direitos fundamentais, no qual a proteção da livre manifestação deve coexistir com a tutela efetiva dos direitos da personalidade. A compreensão desse equilíbrio é essencial para a adequada aplicação da responsabilidade civil em casos de manifestações ofensivas em redes sociais, tema que será aprofundado na seção seguinte, com foco nas particularidades do dano digital e na atuação da jurisprudência brasileira.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL NO AMBIENTE DIGITAL E PROPAGAÇÃO DO DANO

A expansão das tecnologias digitais e a consolidação das redes sociais como espaços centrais de interação humana impuseram ao direito civil contemporâneo a necessidade de reconfiguração de seus instrumentos tradicionais, especialmente no que se refere à responsabilidade civil. A transformação das dinâmicas comunicacionais alterou significativamente não apenas a forma de produção e circulação de conteúdos, mas também a natureza e a intensidade dos danos decorrentes dessas interações. Nesse cenário, a responsabilidade civil deixa de ser compreendida apenas como mecanismo reativo de reparação e passa a assumir função estruturante na regulação das condutas no ambiente digital, exigindo uma leitura que integre elementos clássicos do instituto com as especificidades tecnológicas e sociais das plataformas virtuais.

Uma das principais características do ambiente digital que impactam diretamente a configuração da responsabilidade civil é a instantaneidade da comunicação. Diferentemente das interações tradicionais, nas quais há um intervalo temporal entre a produção e a difusão da informação, o meio digital permite a disseminação imediata de conteúdos, muitas vezes sem qualquer reflexão



prévia sobre suas consequências jurídicas e sociais. Essa velocidade reduz a capacidade de controle do próprio emissor sobre os efeitos de sua manifestação, ampliando o risco de ocorrência de danos e dificultando sua contenção. A ausência de filtros institucionais, característica marcante das redes sociais, contribui para a proliferação de conteúdos potencialmente ofensivos, ampliando a incidência de situações juridicamente relevantes.

Associada à instantaneidade, a difusão massiva das informações constitui elemento central na compreensão do dano digital. As plataformas digitais operam com base em estruturas que favorecem a circulação ampliada de conteúdos, permitindo que uma única manifestação seja visualizada, compartilhada e replicada por milhares de usuários em curto espaço de tempo. Esse fenômeno, conhecido como viralização, altera qualitativamente o impacto das ofensas, na medida em que amplia exponencialmente sua visibilidade e, conseqüentemente, sua capacidade de causar dano. Estudos indicam que conteúdos de natureza emocional ou controversa possuem maior potencial de disseminação nas redes sociais, o que contribui para a amplificação de discursos ofensivos e para a intensificação de seus efeitos sobre as vítimas (BAUSCHKE; JÄCKLE, 2023).

Outro aspecto relevante refere-se à permanência das informações no ambiente digital. Ao contrário do que ocorre nas interações presenciais, nas quais a ofensa tende a se dissipar com o tempo, o conteúdo publicado na internet pode permanecer acessível por período indeterminado, mesmo após sua remoção da fonte original. A possibilidade de reprodução por terceiros, bem como a indexação em mecanismos de busca, dificulta a eliminação completa do conteúdo ofensivo, prolongando os efeitos do dano e ampliando sua repercussão. Essa característica confere ao dano digital uma dimensão temporal diferenciada, que deve ser considerada na análise da responsabilidade civil, especialmente no que se refere à extensão do prejuízo e à fixação da indenização.

Nesse contexto, a configuração do dano moral no ambiente digital assume contornos específicos, que exigem abordagem mais abrangente do que aquela tradicionalmente adotada pelo direito civil. O dano não se limita à ofensa inicial, mas abrange todo o processo de disseminação e repercussão do conteúdo, incluindo os efeitos psicológicos, sociais e reputacionais experimentados pela vítima. A exposição pública, a repetição da ofensa e a impossibilidade de controle sobre sua circulação contribuem para a intensificação do sofrimento e para a ampliação do prejuízo. Assim, a análise do dano deve considerar não apenas sua existência, mas também sua extensão, sua duração e seu potencial de perpetuação.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) reforça a necessidade de proteção da esfera privada no ambiente digital, ao estabelecer princípios e regras para o tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018). Embora a LGPD não trate diretamente da responsabilidade civil por manifestações ofensivas, sua lógica normativa evidencia a preocupação do legislador com a proteção da dignidade e da privacidade dos indivíduos em contextos digitais. A exposição indevida de dados,



associada à divulgação de conteúdos ofensivos, potencializa os danos e amplia a vulnerabilidade das vítimas, o que reforça a necessidade de uma abordagem integrada entre proteção de dados e responsabilidade civil.

No que se refere à responsabilidade dos provedores de aplicação, o Marco Civil da Internet estabelece um regime jurídico específico, segundo o qual esses agentes somente podem ser responsabilizados civilmente por conteúdos gerados por terceiros após o descumprimento de ordem judicial para sua remoção. Essa regra busca evitar a imposição de um controle prévio sobre o conteúdo publicado, preservando a liberdade de expressão e a neutralidade das plataformas (BRASIL, 2014). Contudo, a aplicação desse dispositivo tem gerado debates na doutrina, especialmente quanto à sua adequação diante da velocidade de propagação dos danos no ambiente digital. Nesse sentido, Colombo e Facchini Neto (2017) destacam que a exigência de ordem judicial prévia pode, em determinadas situações, comprometer a efetividade da tutela dos direitos da personalidade, na medida em que o dano já terá se disseminado de forma significativa antes da adoção de medidas de remoção.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem desempenhado papel fundamental na adaptação da responsabilidade civil às especificidades do ambiente digital. Em diversos julgados, a Corte tem reconhecido que a publicação de conteúdo ofensivo em redes sociais configura ato ilícito passível de indenização, especialmente quando há violação à honra e à imagem da vítima. O STJ tem enfatizado que a ampla difusão das informações no meio digital agrava o dano moral, justificando a fixação de indenizações proporcionais à extensão do prejuízo (BRASIL, 2018). Essa orientação evidencia o reconhecimento, pelo Judiciário, de que o ambiente digital potencializa os efeitos do dano e exige respostas jurídicas mais rigorosas.

Em outro precedente relevante, o STJ reafirmou que a divulgação de mensagens ofensivas na internet ultrapassa os limites do exercício regular da liberdade de expressão, configurando abuso de direito e ensejando o dever de indenizar (BRASIL, 2013). Tal entendimento reforça a ideia de que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como instrumento de legitimação de condutas ilícitas, especialmente quando há violação direta aos direitos da personalidade. A jurisprudência, nesse sentido, contribui para a construção de parâmetros concretos de responsabilização, orientando a aplicação do direito em casos envolvendo manifestações ofensivas no ambiente digital.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, observa-se a consolidação de uma abordagem que busca equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a tutela dos direitos fundamentais. A Corte tem reiterado que, embora a liberdade de expressão possua posição preferencial no sistema constitucional, não pode ser utilizada para justificar práticas que violem a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2021). Essa posição reforça a necessidade de interpretação sistemática dos direitos fundamentais, afastando visões absolutistas e promovendo a harmonização entre diferentes posições jurídicas.



Ademais, a análise da responsabilidade civil no ambiente digital deve considerar a dimensão coletiva da disseminação do dano. O engajamento dos usuários — por meio de compartilhamentos, comentários e interações — desempenha papel fundamental na amplificação do conteúdo ofensivo, tornando o dano mais abrangente e complexo. Estudos indicam que a participação ativa dos usuários contribui para a intensificação dos efeitos das manifestações ofensivas, o que demonstra que o dano digital não se limita à conduta do autor original, mas envolve uma dinâmica social mais ampla (SCHMID; KÜMPEL; RIEGER, 2024). Essa constatação desafia os modelos tradicionais de imputação de responsabilidade, exigindo reflexão sobre a possibilidade de responsabilização de múltiplos agentes envolvidos na disseminação do conteúdo.

Por fim, a responsabilidade civil no ambiente digital deve ser compreendida como instrumento de equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a tutela dos direitos da personalidade. A complexidade das relações digitais exige abordagem que considere simultaneamente os fundamentos clássicos do instituto e as novas formas de produção de danos. A análise integrada desses elementos permite compreender a extensão e a gravidade das ofensas em redes sociais, bem como fundamentar a necessidade de respostas jurídicas eficazes, capazes de assegurar a proteção da dignidade humana em um contexto de intensa transformação tecnológica.

5 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, tendo em vista que se orienta pela interpretação crítica e aprofundada dos fenômenos jurídicos relacionados à responsabilidade civil decorrente de comentários ofensivos nas redes sociais, sem recorrer à mensuração estatística dos dados. Tal abordagem permite examinar a complexidade das relações entre liberdade de expressão e direitos da personalidade, considerando suas dimensões normativas, sociais e tecnológicas no contexto contemporâneo.

Quanto à natureza, o estudo apresenta caráter descritivo-exploratório. A dimensão descritiva evidencia-se na sistematização dos fundamentos jurídicos da responsabilidade civil, bem como na exposição dos elementos normativos que estruturam a proteção dos direitos da personalidade e a liberdade de expressão no ordenamento jurídico brasileiro. O caráter exploratório, por sua vez, manifesta-se na investigação das particularidades dessas relações no ambiente digital, especialmente no que se refere à ampliação das formas de dano, à viralização de conteúdos e à complexidade das interações em redes sociais.

No que se refere ao método de abordagem, adota-se o método dedutivo, partindo-se de normas gerais previstas na Constituição Federal de 1988, no Código Civil e na legislação específica aplicável ao ambiente digital, para a análise de situações concretas relacionadas à responsabilização por danos morais decorrentes de manifestações ofensivas nas redes sociais. Tal procedimento permite a aplicação



de princípios jurídicos consolidados à compreensão de conflitos contemporâneos, evidenciando a adequação do ordenamento jurídico às novas dinâmicas sociais.

No âmbito dos procedimentos técnicos, a pesquisa desenvolve-se por meio de levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta a bases de dados acadêmicas reconhecidas, incluindo Google Scholar, SciELO, Periódicos CAPES e ScienceDirect, bem como a revistas científicas nacionais e internacionais da área jurídica e interdisciplinar. Foram selecionados artigos científicos, livros e produções acadêmicas relevantes que abordam responsabilidade civil, liberdade de expressão, direitos da personalidade e discurso de ódio no ambiente digital.

O recorte temporal adotado compreende publicações no período de 2019 a 2026, com o objetivo de garantir a atualidade das discussões e a incorporação de estudos recentes sobre o impacto das redes sociais nas relações jurídicas. Excepcionalmente, foram incluídas obras clássicas da doutrina jurídica, independentemente do período de publicação, quando indispensáveis à compreensão dos fundamentos teóricos da responsabilidade civil.

Os critérios de inclusão consideraram: (i) estudos publicados em periódicos científicos ou obras doutrinárias reconhecidas; (ii) trabalhos que abordam diretamente a relação entre liberdade de expressão, direitos da personalidade e responsabilidade civil no ambiente digital; (iii) produções com relevância teórica e jurídica para o contexto brasileiro ou comparado; e (iv) textos disponíveis integralmente em língua portuguesa, inglesa ou espanhola. Por outro lado, os critérios de exclusão envolveram: (i) trabalhos que não apresentavam aderência temática ao objeto da pesquisa; (ii) publicações sem rigor acadêmico ou sem revisão por pares; (iii) conteúdos duplicados; e (iv) materiais opinativos sem fundamentação científica consistente.

A pesquisa documental concentrou-se na análise de dispositivos normativos e jurisprudenciais, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, além de decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. A análise desses documentos possibilitou compreender a aplicação concreta dos institutos jurídicos e os critérios utilizados pelo Poder Judiciário na resolução de conflitos envolvendo manifestações ofensivas nas redes sociais.

A integração entre abordagem qualitativa, natureza descritivo-exploratória, método dedutivo e procedimentos bibliográficos e documentais permitiu a construção de uma análise consistente e articulada, capaz de compreender tanto os fundamentos teóricos quanto as implicações práticas da responsabilidade civil no ambiente digital, especialmente diante dos desafios impostos pela expansão das redes sociais e pela intensificação das interações comunicacionais.



6 CONCLUSÃO

À luz das análises desenvolvidas, a presente pesquisa teve como objetivo examinar a responsabilidade civil por danos morais decorrentes de comentários ofensivos nas redes sociais, considerando, sobretudo, os limites entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, constatou-se que a liberdade de expressão, embora essencial ao funcionamento do regime democrático, não se reveste de caráter absoluto, devendo ser exercida em consonância com a proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente no que concerne à honra, à imagem e à vida privada.

Sob essa perspectiva, a investigação dos fundamentos da responsabilidade civil evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos adequados para a reparação de danos decorrentes de condutas ilícitas, inclusive no ambiente digital. Com efeito, verificou-se que a presença da conduta, do dano e do nexo causal permanece como requisito indispensável para a configuração do dever de indenizar, sendo plenamente aplicável às interações realizadas nas redes sociais, nas quais manifestações ofensivas podem gerar repercussões significativas na esfera moral dos indivíduos.

Ademais, no que se refere à colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade, observou-se que a solução desses conflitos demanda análise casuística, orientada pelo princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, não se admite a prevalência automática de um direito fundamental sobre o outro, sendo imprescindível considerar o contexto da manifestação, sua finalidade e os efeitos produzidos. Assim, manifestações que ultrapassam os limites do debate legítimo e configuram ofensa à dignidade ou à reputação de terceiros caracterizam abuso do direito de expressão, ensejando a responsabilização civil.

Por outro lado, a análise das particularidades do ambiente digital demonstrou que as redes sociais intensificam a produção e a disseminação de danos, sobretudo em razão de características como a instantaneidade, a viralização e a permanência dos conteúdos. Consequentemente, o dano moral assume maior dimensão, tornando-se mais abrangente e, em muitos casos, de difícil reparação. Nesse cenário, a atuação da jurisprudência revela-se fundamental, uma vez que contribui para a definição de parâmetros interpretativos capazes de orientar a aplicação da responsabilidade civil diante das novas formas de interação social.

Diante disso, conclui-se que a responsabilidade civil se apresenta como instrumento indispensável para a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital, funcionando não apenas como mecanismo reparatório, mas também como meio de prevenção de condutas abusivas. Nessa linha, o exercício da liberdade de expressão deve ocorrer de forma responsável e consciente, respeitando os limites impostos pelo ordenamento jurídico, de modo a assegurar o equilíbrio entre a livre manifestação do pensamento e a proteção dos direitos fundamentais.



Por fim, importa destacar que as transformações tecnológicas impõem ao direito o desafio permanente de atualização interpretativa. Nesse sentido, o aprimoramento contínuo dos critérios de responsabilização civil mostra-se essencial para garantir respostas eficazes aos conflitos emergentes no ambiente digital, contribuindo, assim, para a construção de um espaço virtual mais seguro, equilibrado e juridicamente protegido.



REFERÊNCIAS

BAUSCHKE, Rafael; JÄCKLE, Sebastian. Hate speech on social media against German mayors: extent of the phenomenon, reactions, and implications. *Policy & Internet*, v. 15, n. 2, p. 223-242, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/poi3.335>. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25 mar. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.338.214/MT (2012/0039646-0). Relatora: Min. Nancy Andrighi. Julgado em 12 mar. 2013. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?CodOrgaoJgdr=&SeqCgrmaSessao=&dt=20131202&formato=PDF&nreg=201200396460&salvar=false&seq=1284302&tipo=0>. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.660.168/RJ (2014/0291777-1). Relatora: Min. Nancy Andrighi. Julgado em 15 maio 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?CodOrgaoJgdr=&SeqCgrmaSessao=&dt=20180605&formato=PDF&nreg=201402917771&salvar=false&seq=1628798&tipo=0>. Acesso em: 30 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.010.606/RJ. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgado em 11 fev. 2021. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=5091603&numeroProcesso=1010606&numeroTema=786>. Acesso em: 30 mar. 2026.

COLOMBO, Cristiano; FACCHINI NETO, Eugênio. Ciberespaço e conteúdo ofensivo gerado por terceiros: a proteção dos direitos de personalidade e a responsabilização civil dos provedores de aplicação, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 217-237, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4910>. Acesso em: 25 mar. 2026.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MATAMOROS-FERNÁNDEZ, Ariadna; FARKAS, Johan. Racism, hate speech, and social media: a systematic review and critique. *Television & New Media*, v. 22, n. 2, p. 205-224, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1527476420982230>. Acesso em: 25 mar. 2026.

MEZA, R. M.; VINCZE, H.-O.; MOGOS, A. Targets of Online Hate Speech in Context: A Comparative Digital Social Science Analysis of Comments on Public Facebook Pages from Romania and Hungary. *Intersections. East European Journal of Society and Politics*, v. 4, n. 4, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.17356/ieejsp.v4i4.503>. Acesso em: 25 mar. 2026.

MOTA, Emilia; ARAÚJO E MENDONÇA, Maria Lírida Calou de. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão em postagens nas redes sociais. *Argumenta Journal Law*, n. 42, p. 259-280, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.vi42.1874>. Acesso em: 25 mar. 2026.

NAPOLITANO, Carlo José; STROPPA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 313-332, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4920>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SANDER, Barrie. Democratic Disruption in the Age of Social Media: Between Marketized and Structural Conceptions of Human Rights Law. *European Journal of International Law*, v. 32, n. 1, p. 159-193, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/ejil/chab022>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SCHMID, Ursula Kristin; KÜMPEL, Anna Sophie; RIEGER, Diana. How social media users perceive different forms of online hate speech: a qualitative multi-method study. *New Media & Society*, v. 26, n. 5, p. 2614-2632, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/14614448221091185>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SCHMID, Ursula Kristin; KÜMPEL, Anna Sophie; RIEGER, Diana. Social Media Users' Motives for (Not) Engaging With Hate Speech: An Explorative Investigation. *Social Media + Society*, v. 10, n. 4, identificador do artigo 20563051241306322, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/20563051241306322>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOUZA, Bruna Caroline Lima de. A proteção dos direitos da personalidade e da liberdade na era da tecnologia: o ser humano da pós-modernidade e os novos mecanismos de (psico)poder. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 3, p. 847-870, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v10i3.800>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SOARES, Gabriela Ribeiro; OLIVEIRA, Lara Gabriela Bueno; LIMA, Lucas Santana de. O exercício da liberdade de expressão nas redes sociais e a responsabilidade civil. *Revista Raízes no Direito*, v. 13, n. 2, p. 139-168, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/8068>. Acesso em: 25 mar. 2026.

SORAL, Wiktor; LIU, James H.; BILEWICZ, Michał. Media of Contempt: Social Media Consumption Predicts Normative Acceptance of Anti-Muslim Hate Speech and Islamoprejudice. *International Journal of Conflict and Violence*, v. 14, n. 1, p. 1-13, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4119/ijcv-3774>. Acesso em: 25 mar. 2026.

TELLES, Luís Henrique; CARDOSO, Alaercio. Da liberdade de expressão e o (ab)uso das redes sociais. *O Direito Pensa*, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/direitopensa/article/view/73056>. Acesso em: 25 mar. 2026.

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2021.



VERGANI, Matteo et al. Mapping the scientific knowledge and approaches to defining and measuring hate crime, hate speech, and hate incidents: a systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, v. 20, n. 2, identificador do artigo e1397, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/cl2.1397>. Acesso em: 25 mar. 2026.

WINDISCH, Steven et al. Online interventions for reducing hate speech and cyberhate: a systematic review. *Campbell Systematic Reviews*, v. 18, n. 2, identificador do artigo e1243, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/cl2.1243>. Acesso em: 25 mar. 2026.

